



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

Lido no Sessão do dia 05/10/98
Secretaria

LEI MUNICIPAL N. 1.564 / 98

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA – **ENERSUL** – O USO DO SOLO ONDE ESTÁ INSTALADO O POSTEAMENTO DA REDE DE ENERGIA, BEM COMO IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SEUS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

01/OUT/1998

PROTOCOLO Nº

700/98
R. Malaj com

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá-MS aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1. Fica por esta Lei, autorizado o Poder Executivo a cobrar da ENERSUL, o uso do solo pelo posteamento da rede de energia elétrica, bem como, Tributos incidentes sobre seus imóveis.

Parágrafo 1. A Municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará as mediações necessárias para embasar a cobrança preconizada no “caput” do presente Artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações quanto nas linhas de posteamento, existentes no Município.

Parágrafo 2. A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para pagamento do uso do solo de que trata o presente Artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

Lido na Sessão do dia 05/10/98
Secretaria *[Handwritten Signature]*

ARTIGO 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE SETEMBRO DE 1.998.

[Handwritten Signature]
EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL